



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS QUE MENCIONA E DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo, que hoje conta com 2012 casos totais, sendo 175 casos ativos e 40 óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem inseridos na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a premente ausência total de leitos de UTI e de ala clínica em toda macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia de 15 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o legítimo exercício do Poder de Polícia Administrativa concedido ao Município pelo art. 78, do Código Tributário Nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS BARES E LANCHONETES

**Art.1º.** Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos bares e lanchonetes, será entre 05h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A partir das 18h, os bares e lanchonetes somente estarão autorizados a funcionar por sistema *delivery* até às 22h, sendo proibida a retirada em balcão de quaisquer produtos, bem como a comercialização e entrega de qualquer espécie de bebida alcoólica, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Fica proibido o funcionamento dos bares e lanchonetes aos sábados e domingos, sendo permitido somente o sistema *delivery* até às 22h de gêneros alimentícios, permanecendo vedada a retirada em balcão e a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

## SEÇÃO II DOS DISK-CERVEJAS

**Art. 3º.** Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos disk-cervejas, será entre 05h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica proibido o funcionamento dos disk-cervejas aos sábados e domingos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 145, de 02 de fevereiro de 2021.

## SEÇÃO III DOS RESTAURANTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 4º.** Fica determinado aos restaurantes a proibição de venda de bebidas alcoólicas após as 18h, de segunda a sexta-feira, e em qualquer horário aos sábados e domingos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente decreto não altera o horário de funcionamento dos restaurantes, os quais permanecem autorizados a funcionar até às 22h, conforme disposto no Decreto nº 148, de 08 de fevereiro de 2021.

## SEÇÃO IV

### DA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS

**Art. 5º.** Fica determinada a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas na feira livre dos produtores rurais de São Gotardo e Distrito de Guarda dos Ferreiros, independentemente do dia da semana, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) VBT ao feirante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 100 (cem) VBT.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e nos espaços públicos do município de São Gotardo, sujeitando o infrator à aplicação de multa prevista no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021, sem prejuízo da aplicação das medidas cíveis e criminais.

**Art. 7º.** Fica determinado aos supermercados e mercearias a responsabilidade de controlarem o fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, a fim de não gerar aglomerações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os supermercados e mercearias deverão controlar as filas externas dos estabelecimentos, determinando o distanciamento entre as pessoas com demarcações no chão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 8º.** Ficam revogadas as demais disposições contrárias a este Decreto.

**Art.9º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de fevereiro de 2021.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira

*Prefeita Municipal*